



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 345/88

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita fixada, além dos 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) já concedidos.

Art. 2º - Fica suplementada a dotação da CÂMARA MUNICIPAL no percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da dotação original, independente da suplementação de 20% (VINTE POR CENTO) anteriormente concedido.

Parágrafo Único - A suplementação que trata este artigo não está incluída no percentual previsto no artigo primeiro.

Art. 3º - Para cobertura dos créditos suplementares previstos nos artigos anteriores serão utilizados recursos originários do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de Setembro de 1988.

José Izaías Moreira Scherrer
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema